



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 5

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1979

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Despacho n.º 3/79 :

Nomeia a licenciada em Direito, Maria da Conceição Castelo Vitorino Rebelo, com Provimento Definitivo para o lugar de Chefe de Secretara.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/M/79:

Integra na Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a Missão de Fomento da Floricultura na Ilha da Madeira.

Declaração :

Rectifica a Portaria n.º 106/78, de 6 de Novembro, publicada no Jornal Oficial I Série n.º 31 de 16 de Novembro de 1978.

Resolução n.º 42/97 :

Aprova a publicação de uma «Nota Oficiosa» sobre assuntos relacionados com o Aeroporto de Santa Catarina.

Resolução n.º 43/79 :

Aprova medidas relacionadas com os danos causados pelo temporal, no concelho de Machico.

Resolução n.º 44/79 :

Considera a APEL, instituição de utilidade pública.

Resolução n.º 45/79 :

Aprova verba para financiamento dos Centros Regionais de Saúde Pública, Educação Especial e Segurança Social.

Resolução n.º 46/79 :

Autoriza empréstimo intercalar para compra de leite à lavoura.

Resolução n.º 47/79 :

Autoriza cedência de dependência do prédio «Golden Gate» à E.E.M. (EP).

Resolução n.º 49/79 :

Aplica na Região o disposto no despacho do Ministro dos Assuntos Sociais, de 20 de Julho de 1978.

Resolução n.º 50/79 :

Estabelece medidas relativas ao aval concedido à Lajal, Lda..

Resolução n.º 51/79 :

Adjudica à firma «Betões Especiais» a abertura da galeria da Fajã do Penedo.

Resolução n.º 52/79:

Aprova os termos do pagamento dos vencimentos dos professores destacados para o Continente.

Resolução n.º 59/79 :

Considera a Terça-Feira de Carnaval como feriado em todos os serviços superintendidos pelo Governo Regional e pelas Autarquias Locais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 9/79 :

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 7/79 :

Adita um n.º 8 e um n.º 9 ao artigo 16.º do Regulamento do Código de Estrada.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

Despacho n.º 3/79

Com a finalidade de dar satisfação ao disposto no artigo 8.º do Decreto Regional n.º 4/77/M, de 19 de Abril, que define a Estrutura Orgânica da Assembleia Regional da Madeira, a Mesa da Assembleia Regional, após abertura de concurso publicado nos Diários locais de 12 e 13 de Dezembro de 1978, e face ao resultado das provas que foram realizadas no dia 5 do corrente mês e ainda a prova final realizada no dia 9, também do corrente mês, admite com provimento definitivo para o lugar de Chefe de Secretaria a candidata MARIA DA CONCEIÇÃO CASTELO VITORINO REBELO, Licenciada em Direito, casada, natural de Arroios, Concelho de Lisboa, e domiciliada à Rua João Tavira n.º 31-1.º, desta cidade do Funchal, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1306086,

emitido em 22 de Fevereiro de 1978, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

A admissão da mencionada candidata tem efeitos a partir do dia «12 DE FEVEREIRO DE 1979», auferindo a mesma pela letra «F» do funcionalismo público e sendo os seus vencimentos e demais subsídios pagos pelo Orçamento da Assembleia Regional da Madeira.

Publique-se o presente despacho no Jornal Oficial.

Assembleia Regional, aos 9 de Fevereiro de 1979.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/M/79

de 7 de Fevereiro

O fomento da floricultura, ao menos como iniciativa oficial do Governo, pode ser assinalado, pela primeira vez, em 1977, com o aproveitamento específico de verbas do Plano Intercalar de Fomento de 1966-1967, para construção de uma estufa para cultivo de orquídeas na Quinta do Bom Sucesso, no Funchal, reconhecendo-se, desde logo, as condições excepcionais da ilha da Madeira para a produção da floricultura. Numa acção concertada, a Junta Nacional das Frutas e a extinta Junta Geral vieram depois a promover, embora de modo parcelar, o apoio da produção florícola, e, em 1971, o Grupo de Trabalho da Lavoura, constituído no seio da extinta Comissão de Planeamento da Região da Madeira, vem a sugerir a criação de um Centro de Fomento da Floricultura, departamento a integrar na Estação Agrária, e funcionando em colaboração com a Junta Nacional das Frutas. Todavia, por vicissitudes várias, em Junho de 1973 é criada, outrossim, a Missão de Fomento da Floricultura na Ilha da Madeira, por documento assinado pelos presidentes da extinta Junta Geral e da Junta Nacional das Frutas e ainda pelo director do Centro de Estudos de Arquitectura Paisagística, do Instituto Superior de Agronomia. A Missão veio a ser desligada, administrativamente, da Junta Nacional das Frutas em 1975, a qual também lhe assegurava a cobertura financeira. Com a formação do actual Governo, em 1976 no quadro das instituições autonómicas da Região a Missão vem a depender, cada vez mais, do Go-

verno da Região, sobretudo no aspecto financeiro, durante o ano de 1977.

Convindo ao Governo Regional promover uma política de fomento, cordenada e global, em todos os campos da agricultura, na qual se integra a produção florícola, julga azado o momento para juridicamente colocar na dependência dos Serviços da Estação Agrária, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, a Missão de Fomento da Floricultura, não reputando conveniente conferir-lhe tratamento individualizado ou personalidade jurídica e autonomia financeira, que ora se não justificam. Assim se alcançará a sempre almejada simplificação do trabalho administrativo e de procedimentos, arrumando o sector no vasto campo da agricultura. Na estruturação e definição orgânica dos serviços agrícolas, a criar, e que constituirão capítulo importante do futuro diploma orgânico da Secretaria da Agricultura e Pescas, a Missão, ora integrada pelo presente decreto, haverá a sua competência própria e o seu núcleo de atribuições. O pessoal ao seu serviço transitará para quadros novos, dentro do quadro único, geral e próprio da Secretaria da Agricultura e Pescas, com observância da lei aplicável.

Nestes termos:

O Governo Regional, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, artigo 33.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, artigo 2.º do Decreto Regional n.º 1/76, de 21 de Julho, e artigo 4.º do Decreto Regional n.º 12/78-M, publicado no *Diário da República*, de 10 de Março, decreta o seguinte:

Artigo 1.º A Missão de Fomento da Floricultura na Ilha da Madeira passa a ficar integrada na Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, com transferência efectiva de direitos e obrigações.

Art. 2.º Todos os bens e património em geral afectos aos serviços da Missão de Fomento da Floricultura transitam para o Governo Regional, com dispensa de qualquer formalidade, à excepção dos que forem propriedade da Junta Nacional das Frutas, cujo destino será objecto de um protocolo de acordo a firmar entre aquela Junta e o Governo Regional, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Art. 3.º — 1 — O pessoal adstrito à Missão de Fomento da Floricultura transita para a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

2 — Aos servidores referidos no número anterior é-lhes concedida a faculdade de, no prazo de noventa dias, a contar da data do início da entra-

da em vigor do presente decreto, declararem, por escrito, se desejam ser integrados, nos termos enunciados na mesma disposição legal.

3 — Enquanto não for definido o quadro de pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, no respectivo diploma orgânico, os funcionários e servidores integrados manterão a respectiva situação actual, salvaguardando-se expressamente a aplicação aos mesmos do disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril.

4 — O pessoal que transite para a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, nos termos do n.º 1, será integrado no quadro de pessoal da Secretaria da Agricultura e Pescas, na respectiva lei orgânica, desde que reúna os requisitos legais exigidos, quer na lei geral, quer nos diplomas emanadas da Administração Regional Autónoma que se acharem em vigor.

5 — A integração do respectivo pessoal no quadro far-se-á pela categoria mais baixa da carreira.

Art. 4.º A denominação definitiva da actual Missão de Fomento da Floricultura, suas atribuições e competências, serão definidas na lei orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, constituindo um serviço dependente dos serviços agrícolas, cuja estruturação será, de igual modo, objecto do mesmo diploma.

Art. 5.º As despesas com a Missão de Fomento da Floricultura serão suportadas, no ano económico de 1978, pela própria verba consignada no orçamento ordinário de 1978, do Governo Regional, devendo, no entanto, os processos de despesa ser submetidos obrigatoriamente a despacho do Secretário da Agricultura e Pescas, até à publicação da lei orgânica da respectiva Secretaria.

Art. 6.º As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Art. 7.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Jardim*.

Assinado em 15 de Dezembro de 1978.

Publlque-se.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

DECLARAÇÃO

Rectificação

Segundo Comunicação da Secretaria Regional de Economia, a Portaria n.º 106/78, de 6 de Novembro, publicada no Jornal Oficial I Série — Número 31, de 16 de Novembro, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No número 1.º onde se lê: «..., acrescido das margens de 11\$00 e 20\$00 por quilograma, respectivamente, ...», deverá ler-se: «..., acrescido das margens de 10% e 15%, respectivamente, ...».

Presidência do Governo Regional, 15 de Fevereiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 42/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1979, analisou a posição do Governo Central sobre o aeroporto de Santa Catarina e para além de ter deliberado proceder às diligências que vêm desenvolvendo no sentido de a Madeira possuir um aeroporto susceptível de assegurar ligações internacionais, com aviões de maior porte, decidiu ainda publicar uma «Nota Oficiosa» para esclarecimento da população.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 43/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1979, procedeu à análise do inventário dos prejuízos causados pelos temporais do Concelho de Machico, abrangendo culturas, terrenos recuperáveis, terrenos irre recuperáveis e habitação (reparações e novas), danos estimados em quarenta e oito milhões e três mil duzentos sessenta escudos (48 003 260\$00).

A inventariação dos danos em estradas e pontes é da responsabilidade do Governo Regional, tendo-se comprometido as entidades de Machico a apresentar o inventário dos danos em escolas.

Além de outras medidas pontuais solicitadas pelas entidades do referido concelho, foi resolvido cativar de imediato uma verba de 13 000 000\$00, a título de fundo de maneio, custeadora das primeiras obras de reconstrução. Tal verba é adiantada no pressuposto da comparticipação prometida

pelo Estado, embora neste momento apenas à responsabilidade do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1979. O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 44/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1979, resolveu:

Considerar a Associação Promotora do Ensino Livre — APEL —, de utilidade pública, nos termos do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 45/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1979, resolveu:

Aprovar o financiamento, no montante de quarenta e nove milhões quinhentos cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e nove escudos (49 554 639\$00), a efectuar no mês de Fevereiro de 1979, aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social, pelo capítulo 5.º do Orçamento Geral da Região para 1979, pertencente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 46/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1979, resolveu:

Emprestar, intercaladamente, quinze mil contos (15 000 contos) para pagamento de leite à lavoura, enquanto o Fundo de Abastecimento não satisfizer as suas obrigações para com a Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 47/79

Face à regionalização da Empresa de Electri-

cidade da Madeira, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1979, resolveu emprestar a esta algumas instalações do prédio «Golden Gate», sem prejuízo das obras exigidas, para efeitos de instalação de um sistema de computadores que beneficiará inclusivamente outros serviços dependentes deste Governo Regional.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 49/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1979, resolveu:

Aplicar à Região Autónoma da Madeira o despacho do Ministro dos Assuntos Sociais, de 20 de Julho de 1978, que permite às pessoas não abrangidas por quaisquer sistemas de protecção social na doença, benefícios em tudo iguais aos dos beneficiários da Previdência. A identificação de cada utente far-se-á através de um cartão que ficará na sua posse, a emitir pelo Centro Regional de Saúde Pública.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 50/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1979, resolveu:

Conceder um aval de 5 000 000\$00 à LAJAL, Limitada, mediante garantia de valores do património, avaliado em 7 000 000\$00, com a condição de aumentar o capital em 2 000 000\$00. Esta resolução vem em seguimento da Resolução n.º 147/78, de 28 de Dezembro, publicada no Jornal Oficial n.º 34 — Suplemento, de 29 de Dezembro de 1978.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 51/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1979, resolveu:

Adjudicar à firma «Betões Especiais» a abertura da galeria da Fajã do Penedo, conforme proposta apresentada no valor de 55 494 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 52/79

O Governo Regional, mediante negociações com o Governo Central, resolveu efectuar o pagamento dos vencimentos dos professores que tendo sido destacados para o Continente, constituem o encargo da Região, até ao mês de Dezembro de 1978. Em contrapartida, o Governo Central decidiu assumir a responsabilidade dos restantes vencimentos e, mediante dotação no orçamento da Região, por outro lado, compensa este despendimento de verba, no reconhecimento dos direitos que assistiam à contestação oportunamente apresentada pelo Governo da Região Autónoma.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 59/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1979, resolveu:

Considerar a Terça-Feira de Carnaval como feriado em todos os serviços, institutos e empresas nacionalizadas superintendidas pelo Governo da Região Autónoma, e ainda nas Autarquias Locais.

Nas entidades acima referidas haverá também tolerância de ponto na quarta-feira seguinte, na parte da manhã.

Presidência do Governo Regional, 15 de Fevereiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS****Portaria n.º 9/79**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro dos capítulos 2.º e 3.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerentes à Presidência do Governo Regional a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, há necessidade de se proceder à transferência da importância de dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil escudos, do capítulo 3.º do mencionado Orçamento, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional número 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas bem como à inclusão de uma e outra na importância global de dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 8 de Fevereiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*.

| Código | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | CÓDIGO | | DIVISÃO | CAPÍTULO |
|--------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | VERBAS A TRANSFERIR | | | | |
| | CAPÍTULO III | | | | |
| | SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS | | | | |
| | 1. Gabinete Regional e Serviços de apoio | | | | |
| | DESPESAS CORRENTES | | | | |
| 44 | Outras Despesas Correntes | | | | |
| | Diversas: | | | | |
| 09 | 10) Outras despesas | 2 585 000\$00 | 2 585 000\$00 | 2 585 000\$00 | 2 585 000\$00 |
| | Total da Receita | | | | 2 585 000\$00 |
| | VERBAS A REFORÇAR | | | | |
| | CAPÍTULO II | | | | |
| | PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | | | | |
| | 1 — Gabinete Regional e Serviços de Apoio | | | | |
| | DESPESAS CORRENTES | | | | |
| 06 | Abonos diversos — Numerário | | 35 000\$00 | | |
| 21 | Bens duradouros | | 300 000\$00 | | |
| | <i>A transportar</i> | | 335 000\$00 | | |

| Código | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | CÓDIGO | DIVISÃO | CAPÍTULO |
|--------|---|---------------|---------------|---------------|
| | <i>Transporte</i> | 335 000\$00 | | |
| 52 | DESPESES DE CAPITAL Investimentos — Maquinaria e equipamento ... | 250 000\$00 | 585 000\$00 | 585 000\$00 |
| | CAPÍTULO III SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS 1 — Gabinete Regional e Serviços de Apoio | | | |
| | DESPESES CORRENTES | | | |
| 17 | Pensões de Aposentação, Reforma e Invalidez ... | 2 000 000\$00 | 2 000 000\$00 | 2 000 000\$00 |
| | Total da Despesa | | | 2 585 000\$00 |

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 7/79

A poluição do ar atmosférico causada pelos gases de escape dos motores de explosão e de combustão interna e os ruídos do escape dos motores, tem merecido a maior atenção por parte da Direcção Regional dos Transportes. Urge intensificar a acção fiscalizadora do cumprimento do Código de Estrada.

Por outro lado, não é apenas multando os infractores que se corrige a actual situação. Há que obrigar a realização das reparações necessárias sempre que os veículos não se encontrem em conformidade com a lei, o que pela legislação em vigor não se verifica.

Assim, o Governo Regional, pela Secretaria Regional de Economia, ao abrigo do N.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 21 de Outubro determina que ao artigo 16.º do Regulamento do Código de Estrada sejam acrescentadas um N.º 8 e um N.º 9 respectivamente com seguintes redacções:

1. Nos casos em que se excedam os valores estabelecidos, para a intensidade dos ruídos do escape dos motores, no N.º 1 deste artigo deve ser adoptado procedimento

idêntico àquele aplicável quando em inspecção se notam deficiências ou irregularidades referentes às condições de segurança do veículo.

2. O limite normal de densidade dos fumos de escape dos motores dos veículos automóveis não deve exceder 50 H. S. U.. Nos casos em que se verifique excesso mas este não ultrapasse 80 H. S. U. deverá ser adoptado o procedimento indicado na 1.ª parte do N.º 5 do artigo 36.º do Código de Estrada.

Se o valor medido ultrapassar 80 H.S.U deve por sua vez ser adoptado procedimento idêntico àquele aplicável quando em inspecção se notam deficiências ou irregularidades referentes às condições de segurança do veículo.

Compete à Direcção Regional dos Transportes a fixação das condições de medição dos valores indicados.

3. A presente Portaria entra em vigor a partir de 1 de Março de 1979.

Secretaria Regional de Economia, 22 de Janeiro de 1979. — O Secretário Regional de Economia, *João Crisóstomo de Aguiar*.

Preço deste número: 9\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

A S S I N A T U R A S

| | | |
|--|-----------------|-------|
| As duas séries Ano 1 100\$ | Semestre | 650\$ |
| A 1.ª série 650\$ | > | 350\$ |
| A 2.ª série 650\$ | > | 350\$ |
| Números e Suplementos — preços por página, 1\$50 | | |
| A estes valores acrescem os portes de correio | | |
| (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro) | | |

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»